



LEI Nº. 3.488, DE 28 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos municipais e sobre a recomposição salarial dos servidores da educação.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, em observância ao Art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2014, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, excluindo os servidores do Art. 2º.

Parágrafo Único. Aplica-se o *caput* aos cargos comissionados, por força do §4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de recomposição salarial, o percentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), aos servidores da educação regidos pelo Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia – Lei 2.819, de 07 de abril de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2014, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§1º O valor referente à recomposição salarial do mês de janeiro de 2014 será pago no mês de junho de 2014.



§2º O valor referente à recomposição salarial do mês de fevereiro de 2014 será pago até o mês de julho de 2014.

§3º O valor referente à recomposição salarial do mês de março de 2014 será pago até o mês de agosto de 2014.

§4º O valor referente à recomposição salarial do mês de abril de 2014 será pago até o mês de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADA EM	28/05/2014
NOME	Repun para IAS
MATRICULA	10623
	RMR
SETOR DE PROTOCOLO	